



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS  
GABINETE DA PREFEITA  
CNPJ: 12.225.546/0001-20



**LEI Nº 289, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CÉDULA DE IDENTIDADE FUNCIONAL DOS SERVIDORES DA GUARDA MUNICIPAL DE PIRANHAS/ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIRANHAS, ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I  
DA CÉDULA DE IDENTIDADE FUNCIONAL**

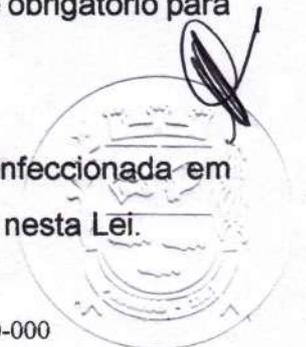
**Seção I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Fica instituída a Cédula de Identidade Funcional destinada aos servidores efetivos ativos e inativos da Guarda Municipal de Piranhas/ Alagoas.

**Art. 2º** A Cédula de Identificação Funcional tem fé pública e serve como comprovante da situação legal de seu portador, sendo um documento pessoal e intransferível que reúne os dados necessários e imprescindíveis à prova de identidade de seu portador.

**Parágrafo único.** O documento de que trata o *caput* deste artigo é de porte obrigatório para os servidores ativos durante o exercício do seu cargo.

**Art. 3º** A Cédula de Identidade Funcional da Guarda Municipal será confeccionada em impresso específico, obedecendo às características e o modelo constante nesta Lei.





## Seção II

### DA PREPARAÇÃO, DA EXPEDIÇÃO E DO CONTROLE DA CÉDULA DE IDENTIDADE FUNCIONAL

**Art. 4º** O preparo, a expedição e o controle das Cédulas de Identidade Funcionais, com as características constantes nesta Lei, cabem, exclusivamente, ao Comandante da Guarda Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio.

**Art. 5º** A Cédula de Identidade Funcional de que trata esta Lei, conterà os seguintes itens de identificação do funcionário:

I – Foto 3x4 de fundo branco, tirada de uniforme e sem cobertura;

II – Impressão do polegar direito;

III – Assinatura do titular/Guarda Municipal;

IV – Nome do Guarda Municipal;

V – Tipo sanguíneo e fator RH;

VI – Cargo/função;

VII – Data de nascimento;

VIII - Número da identidade funcional;

IX – Filiação;

X – Matrícula;

XI – Naturalidade;

XII – Número do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

XIII – Data de emissão da identidade funcional;

XIV -Observações; e

XV – Assinatura do Comandante da Guarda Municipal.





ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS  
GABINETE DA PREFEITA  
CNPJ: 12.225.546/0001-20



§1º Na hipótese de o guarda municipal efetivo possuir o porte de arma de fogo por prerrogativa de função, referida informação deverá constar no campo “observações”.

§ 2º Para que a informação sobre o porte de arma de fogo seja inserida na Cédula de Identidade Funcional, o guarda municipal efetivo deverá protocolar requerimento acompanhado da documentação comprobatória na Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio.

Art. 6º Para expedição da Cédula de Identidade Funcional, os servidores deverão encaminhar a documentação necessária para a Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio.

Seção III  
DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

Art. 7º A concessão da Cédula de Identidade Funcional fica condicionada à apresentação, pelo servidor, dos seguintes documentos:

- I - Cópia do RG - Registro Geral, CPF , PIS/PASEP - Programa de Integração Social;
- II - Duas fotos 3x4 cm, coloridas, recentes, com o servidor devidamente uniformizado.

**Parágrafo único.** Nos casos de expedição de segunda via da Cédula de Identidade Funcional, o interessado apresentará apenas uma foto 3x4, nos moldes do inciso II, deste artigo.

CAPÍTULO II

DA POSSE E DO USO DA IDENTIFICAÇÃO

Art. 8º - Obrigam-se os servidores da Guarda Municipal de Piranhas a portar a Cédula de Identidade Funcional.





ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS  
GABINETE DA PREFEITA  
CNPJ: 12.225.546/0001-20



**Art. 9º** - A identificação do servidor da Guarda Municipal será logo após a ocasião do efetivo exercício ao cargo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O servidor da Guarda Municipal em estágio probatório também será identificado, constando como término do prazo de validade do documento de identidade o mesmo previsto para o fim do referido estágio.

**Art. 10** A substituição da carteira de identidade dar-se-á nos seguintes casos:

- I. Término de prazo do estágio probatório;
- II. Extravio
- III. Alteração de dados de qualificação;
- IV. Documento danificado;

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A expedição e entrega da nova carteira de identificação fica condicionada à devolução da carteira anterior ou, se for o caso, a conclusão de sindicância ou da apresentação de documento policial informativo do fato extravio (perda, roubo, furto, outros), e caso de recuperação da carteira extraviciada, essa será devolvida a Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio.

**CAPÍTULO III**  
**DO EXTRAVIO, DA COMUNICAÇÃO E DA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

**Seção I**

**DO EXTRAVIO E COMUNICAÇÃO**

**Art. 11** No caso de extravio, furto ou roubo da Cédula de Identidade Funcional, o servidor providenciará o registro da ocorrência na delegacia policial mais próxima de onde ocorreu o fato.

**Parágrafo único.** O servidor deverá comunicar o fato a Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio.





ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS**  
**GABINETE DA PREFEITA**  
CNPJ: 12.225.546/0001-20



**Art. 12** Recuperada a Cédula de Identidade Funcional extraviada, esta será encaminhada a Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio.

**Parágrafo único.** O valor para a confecção da segunda via da Cédula de Identidade Funcional em caso de extravio injustificado ficará a cargo do servidor.

## Seção II

### DA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

**Art. 13-** Ao receber a comunicação de extravio da Cédula de Identidade Funcional, a Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio dará conhecimento ao Comandante da Guarda Municipal de Piranhas/Alagoas.

**Art. 14-** O Comandante da Guarda Municipal de Piranhas ciente do extravio da Cédula de Identidade Funcional, determinará investigação do fato, a ser concluída no prazo de dez dias úteis, onde o responsável pela mesma deverá apresentar relatório fundamentado.

## CAPÍTULO IV

### DO RECOLHIMENTO DA CÉDULA DE IDENTIDADE FUNCIONAL

**Art. 15** A Cédula de Identidade Funcional será recolhida pela Guarda Municipal de Piranhas através do Departamento de Recursos Humanos, nos casos de:

- I – Proibições de uso previstas na legislação federal, estadual e municipal;
- II – Nomeação em cargo público em razão de aprovação em concurso público;
- III – Em caso de cumprimento de pena; ou
- IV – Demissão do serviço público, exoneração, aposentadoria e falecimento.





ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS  
GABINETE DA PREFEITA  
CNPJ: 12.225.546/0001-20



§ 1º Em caso de demissão, o recolhimento se dará após a publicação da devida demissão.

§ 2º No caso de exoneração a pedido, o recolhimento ocorrerá no ato da entrega do requerimento de exoneração, desde que imediatamente dispensado do exercício.

§ 3º No caso de passagem para inatividade, será expedida uma nova Cédula de Identidade Funcional indicando a nova situação funcional do servidor.

**Art. 16** As Cédulas de Identidade Funcional recolhidas serão inutilizadas após os registros necessários.

**Art. 17** A não restituição da Cédula de Identidade Funcional poderá implicar responsabilidade administrativa, civil e penal.

## CAPÍTULO V

### DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

**Art. 18** A Cédula de Identidade da Guarda Municipal de Piranhas, anexo 01, será impressa em papel moeda ou filigranado 94/gm<sup>2</sup>, com marca d'água e fibras coloridas, na qual terá brasão do município de Piranhas, linha e texto na cor preta, impresso em fundo predominante azul, de acordo com o anexo I. As dimensões da Cédula de Identidade são: 21,00cm de largura por 7,00cm de altura de campo de impressão, com linhas de corte de 21,5cm por 7,5cm, utilizada para o fechamento da Cédula.

§ 1º– A Carteira de Identificação será confeccionada com o fundo do verso e anverso com preenchimento em textura de lã de aço (nº 14994), densidade: 1%, comprimento mínimo e máximo: 2000. Brilho: +/-%:0,0, cor (RGB) de fundo: 181,222,199. 1ª cor: 181,222,199 e 2ª cor :255,255,255. Aplicando sobre ele um conjunto inscrições, conforme o anexo I.

§2º– A Cédula de Identidade será contornada na frente, por uma traja em azul com detalhes em preto e branco, no centro da tarja, lado superior, se encontra a inscrição “REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL” e no inferior em um lado “LEI Nº” e do outro “FÉ PÚBLICA EM

**Trabalhando juntos por uma cidade melhor.**



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS  
GABINETE DA PREFEITA  
CNPJ: 12.225.546/0001-20



TODO TERRITÓRIO NACIONAL”, na face posterior, verso do documento, no lado superior, centro “REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL”.

§3º- O campo anterior, da cédula da identidade terá o seguinte texto: na parte superior, o Brasão do Município de Piranhas em alto relevo e transparente, no centro as inscrições “MUNICÍPIO DE PIRANHAS, GABINETE DA PREFEITA, SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL DE PIRANHAS”,

§4º- O campo posterior, verso da cédula de identidade, terá o seguinte texto: matrícula funcional, expedição, validade, nome do identificado, filiação, RG, CPF, PIS/PASEP, data de nascimento, cargo, campo de observação com relação à autorização de porte de arma, mais campo que informa o número da Lei Municipal que instituiu a identificação e por fim campo de assinatura do Comandante da Guarda Municipal.

§6º- As cores determinantes nesta regulamentação devem ser compostas das seguintes formas para se adquirir as tonalidades estabelecidas:

- I. Azul – composta com azul 100%
- II. Preto – composta com preto 100%
- III. Branco – composto com branco 100%

## CAPITULO VI

### DOS RECURSOS: MATERIAL, PESSOAL E FINANCEIRO

**Art. 19** Os recursos de material, pessoal e financeiro serão providos para a confecção da Cédula de Identidade Funcional da Guarda Municipal de Piranhas/Alagoas, de acordo com as necessidades, por meio de dotações orçamentária próprias.





ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS  
GABINETE DA PREFEITA  
CNPJ: 12.225.546/0001-20



**CAPÍTULO VII**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 20** As dúvidas suscitadas quanto à situação funcional dos servidores requerentes da Cédula de Identidade Funcional serão submetidas à consideração da Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio, para exame e manifestação.

**Art. 21** O servidor é responsável pelo uso correto da Cédula de Identidade Funcional que lhe for fornecida, devendo zelar pela sua guarda e conservação, evitando extravios ou danos, sob pena de responsabilidade administrativa.

**Art. 22** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Dom Pedro II, Piranhas/Alagoas, 26 de novembro de 2019.



Maristela Sena Dias  
Prefeita

Esta **LEI MUNICIPAL Nº 289, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019**, foi publicada no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal e registrada na Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio, no dia 26 de novembro de 2019.



**SIRIA LIBANIA AGOSTINHO DE OLIVEIRA**  
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio

